

ANEXO III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Critério I- Experiência Profissional	
Curso de Brigadista de Combate a Incêndio Florestal fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.	4,0 pontos
Histórico de vida egressa	3,0 pontos
Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida de brigadista de incêndio florestal, mediante apresentação de documento comprobatório.	3,0 pontos
TOTAL	10,0 PONTOS
Critério II - Entrevista	
Apresentação Pessoal	1,0 ponto- Ruim
	3,0 pontos- Regular
	5,0 pontos- Boa
	7,0 pontos- Muito Bom
	10,0 pontos- Excelente
Comunicação e Desenvoltura	1,0 ponto- Ruim
	3,0 pontos- Regular
	5,0 pontos- Boa
	7,0 pontos- Muito Bom
	10,0 pontos- Excelente
TOTAL:	20,0 PONTOS

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em alusão ao Dia de São Pedro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve: CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa em homenagem ao Dia de São Pedro, comemorado em 29 de junho; CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em alusão ao Dia de São Pedro.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, os quais, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, especialmente os serviços de saúde de urgência e emergência, limpeza pública, vigilância, segurança patrimonial e demais atividades que funcionem em regime de plantão ou cuja paralisação possa causar prejuízo ao interesse público, cabendo aos respectivos Secretários Municipais adotar as providências necessárias para assegurar sua continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do poder executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jordão-Acre, 26 de junho de 2026

Naudo Ribeiro
Prefeito Municipal de Jordão-AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Maria Vilanir da Souza Silva para o cargo de Coordenadora do Programa de Bolsa de Estágio “Abrindo Portas para o Primeiro Emprego”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Maria Vilanir da Souza Silva CPF nº ***.091.072-**, para exercer o cargo de Coordenadora do Programa de Bolsa de Estágio “Abrindo Portas para o Primeiro Emprego”, conforme a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 22, de 24 de março de 2026, e o Decreto Municipal nº 13, de 26 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 29/06/2026.

Jordão-Acre, 29 de junho de 2026.

Naudo Ribeiro
Prefeito de Jordão

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº036 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO/AC NO CONTEXTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano, e CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social; CONSIDERANDO a participação do Município de Manoel Urbano Acre nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de MANOEL URBANO, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos: I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º - A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I – objetivos estratégicos;

II – eixos de atuação das políticas públicas;

III – indicadores de monitoramento;

IV – metas a serem alcançadas;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º - A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º - A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 29 DE JUNHO DE 2026.

Alberto Ferreira Bezerra - Vice Prefeito Municipal - Prefeito em Exercício